Lei Municipal nº 2.515/2021, de 13 de abril de 2021.

 “Autoriza a cessão de uso de bem público municipal para instalação de Centro de Capacitação Educacional – Eirele - IPASA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder uso de bem público imóvel, a título gratuito, para instalação de Centro de Capacitação Educacional - Eirele – IPASA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 17.796.488/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Walter Boehl, nº 545, Bairro Vila Ipiranga, Município de Porto Alegre/RS.

Parágrafo único: O bem público imóvel referido no *caput* trata-se de duas salas localizadas no Prédio da Biblioteca Pública Municipal (Casa da Cultura), situado na Rua Dr. Chaves, nº 340, centro, neste município de Anta Gorda/RS.

 Art. 2º A Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, tem por finalidade proporcionar a implantação de um polo de prestação de serviços de educação superior pela entidade.

Parágrafo único: Todas as despesas do período da Cessão de Uso, incluindo água, energia elétrica, internet e a utilização dos banheiros, serão de responsabilidade do Município.

Art. 3º O imóvel a ser cedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado do artigo 2º desta Lei.

 Art. 4º A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, terá prazo de vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, se for de interesse das partes, uma vez por até igual período, mediante Termo Aditivo.

 Parágrafo único: Findo o prazo da Cessão de Uso, o imóvel cedido retornará ao Município, sem que caiba à entidade qualquer direito de retenção ou eventual indenização.

Art. 5º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a cessionária não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal a qual pertence, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

Parágrafo único: A cessionária deverá apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal serão fixados em Termo de Cessão a ser firmado entre as partes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto

Secretária Municipal de Administração